

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 06/01/2016

- [Paternidade - Pensão alimentícia é devida a partir da citação no processo, independente da maioridade civil](#)
- [CCJ vai analisar projeto que obriga contratação de jovens e pessoas com deficiência nas Olimpíadas](#)
- [Homem que agrediu filha é condenado pelo TJSP com base na lei Maria da Penha](#)
- [Oficina online de parentalidade recebeu 2.444 inscrições desde novembro](#)

Assunto: Paternidade - Pensão alimentícia é devida a partir da citação no processo, independente da maioridade civil

Fonte: STJ

Data: 06/01/2016



Reconhecida a paternidade, o genitor tem a obrigação de prestar alimentos ao menor desde a sua citação no processo, até que o filho complete a maioridade. Isso porque os alimentos são devidos por presunção legal, não sendo necessária a comprovação da necessidade desses.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) garantiu a um rapaz o recebimento de pensão alimentícia desde a citação no processo até a data em que ele completou a maioridade, no valor de meio salário mínimo por mês.

A ação de investigação de paternidade é proposta pela criança – representada por sua mãe – contra o suposto pai que se nega a reconhecer a criança de forma amigável. Uma vez provada a filiação, o pai será obrigado, por um juiz, a registrar e a cumprir com todos os deveres relacionados à paternidade como, por exemplo, pensão alimentícia e herança.

Maioridade civil

A ação foi proposta quando o rapaz ainda era menor (13 anos). Entretanto, o suposto pai faleceu no decurso da ação, o que levou os avós paternos e os sucessores do falecido a participarem da demanda. Assim, o processo durou cerca de 12 anos, o que fez o menor alcançar a maioridade civil em 2005, cabendo a ele a prova da necessidade dos alimentos, que não foi feita.

A justiça gaúcha reconheceu a paternidade, por presunção, mas não fixou a obrigação alimentar devido à maioridade. Para o tribunal estadual, o rapaz é capaz e apto para desenvolver atividade laboral, sendo, inclusive, graduado em educação física, o que demonstra a desnecessidade do recebimento dos alimentos.

Alimentos retroativos

No STJ, a defesa do rapaz pediu a fixação da pensão alimentícia, retroativa à data de citação até a conclusão do seu curso de graduação ou, alternativamente, que a extinção da obrigação de alimentar se dê com a maioridade civil.

O relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, destacou que a jurisprudência do STJ é no sentido de não ser automática a exoneração em decorrência da maioridade do alimentando. Há de ser verificado, mediante produção de provas, a capacidade financeira do alimentante e a eventual desnecessidade do alimentado.

No caso, os alimentos provisórios não foram fixados, a princípio, ante a insuficiência de prova quanto à alegada paternidade e, depois, porque o trâmite processual, aumentado ante o falecimento do pretense pai e a negativa de realização do DNA pelos demais familiares, assim não o permitiu.

Segundo o ministro, só o fato da maioridade do filho, quando da propositura de ação de investigação de paternidade não afasta a orientação consolidada pela Súmula 277 do STJ, no sentido de que “julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação”.

O processo tramita em segredo de justiça.

Assunto: CCJ vai analisar projeto que obriga contratação de jovens e pessoas com deficiência nas Olimpíadas

Fonte: Agência Câmara

Data: 06/01/2016



Apesar de inicialmente previsto para valer nas copas das Confederações e do Mundo, Andres Sanchez considera o projeto válido para os Jogos Olímpicos a serem realizados no segundo semestre

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados vai analisar o Projeto de Lei (PL) 3999/12, que estabelece cota na contratação de funcionários para as empresas que vão trabalhar nas Olimpíadas.

Segundo o governo, essas empresas têm direito a benefícios fiscais de cerca de R\$ 3 bilhões com os Jogos Olímpicos. O projeto, em contrapartida, cria a obrigação que tenham, pelo menos, 5% dos postos de trabalho preenchidos por deficientes e outros 5% por jovens de 16 a 24 anos vindos de programas de qualificação profissional.

O projeto original, de autoria do Senado, previa cota apenas para a contratação de pessoas com deficiência, mas o relator na Comissão de Trabalho da Câmara, o deputado licenciado André Figueiredo (PDT-CE), estendeu a cota para os jovens, por entender que os megaeventos esportivos são uma ótima oportunidade para o primeiro emprego.

Inicialmente, o projeto também previa as cotas para empresas que atuassem na Copa das Confederações, Copa do Mundo, Olimpíadas e Paraolimpíadas. Mesmo que dois desses grandes eventos já tenham passado em 2013 e 2014, a proposta foi aprovada em novembro na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara. O relator na comissão, deputado Andres Sanchez (PT-SP), considerou que o projeto ainda é válido para os jogos olímpicos.

Tramitação

Se o PL 3999/12 for aprovado na CCJ, será devolvido para apreciação do Senado por ter sido alterado na Câmara. A proposta só terá validade se virar lei antes dos jogos. As Olimpíadas começam em 5 de agosto e as Paraolimpíadas em 7 de setembro.

Assunto: Homem que agrediu filha é condenado pelo TJSP com base na lei Maria da Penha

Fonte: IBDFAM

Data: 06/01/2016



O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) aplicou a lei Maria da Penha em um caso de pai que agrediu a filha. A pena foi fixada em três meses de detenção, em regime aberto. A defesa argumentou que o réu apenas empregou meio corretivo para educar a filha, mas o argumento não foi aceito pela 15ª Câmara de Direito Criminal do TJSP.

Conforme o processo, a vítima teria brigado com a irmã mais nova, e por essa razão o acusado passou a agredi-la, desferindo golpes, murros, pisando no rosto e costelas da jovem, além de tentar enforcá-la. A menina conseguiu desvencilhar-se e se trancou no banheiro, de onde ligou para a polícia. A defesa recorreu ao TJSP alegando que a aplicação da lei 11.340/06 deveria ser afastada, uma vez que o réu é genitor da vítima e apenas empregou meio corretivo para educá-la. No entanto, a tese não convenceu a turma julgadora.

Em seu voto, o relator do recurso, desembargador Willian Campos, afirmou que foi correta a aplicação da lei Maria da Penha ao caso, visto que as agressões foram cometidas pelo réu, contra vítima do sexo feminino, que residia no mesmo local que o agressor e com ele mantinha laços familiares.

O magistrado também destacou que no laudo pericial constou que a vítima sofreu lesões no rosto e no braço, compatíveis com suas declarações. Segundo ele, é inaceitável a alegação do réu de que teria agido sob o manto do exercício regular do direito, uma vez que não se limitou a corrigir sua filha; pelo contrário, agrediu-a violentamente, extrapolando o denominado “direito de correção”, usado na educação dos filhos. Os desembargadores Encinas Manfré e Ricardo Sale Júnior também compuseram a turma julgadora.

A advogada Adélia Moreira Pessoa, professora universitária e presidente da Comissão Nacional de Gênero e Violência Doméstica do IBDFAM, explica que a Lei Maria da Penha é aplicável em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, seja por ação ou por omissão, baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, trazendo uma perspectiva de gênero para tratar da violência contra a mulher. “Entre outras hipóteses, considera-se violência contra a mulher a praticada no âmbito da unidade doméstica, ou seja, o espaço de convívio permanente de pessoas, com vínculo familiar, seja biológico ou de outra origem, por afinidade, inclusive as esporadicamente agregadas. Assim, pode ser aplicada quando a pessoa em situação de violência for mulher e o autor da agressão tiver sido o marido, companheiro, namorado, filhos, pais, padrastos, irmãos, cunhados, tios e avós ou outros familiares ou pessoas que com ela convivam, mesmo que esporadicamente”, disse.

De acordo com Adélia Moreira, o conceito de comunidade familiar proposto pela Lei Maria da Penha é amplo, abrangendo uma variedade de laços no âmbito doméstico. “É preciso ter

presente que a Lei estabeleceu em seu texto esta amplitude, que não pode ser reduzida pela interpretação, não se circunscrevendo à relação de conjugalidade. Assim, se presente a ação dolosa causadora da lesão na filha, e não havendo qualquer excludente, cometeu o pai um crime de lesão corporal, previsto no artigo 129, parágrafo 9º: ‘Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006). Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)’, esclarece.

Segundo a advogada, poderia ser suscitada a inaplicabilidade da Lei Maria da Penha e com isso haveria a possibilidade de aplicação dos institutos despenalizadores da Lei 9.099, mas isso somente aconteceria caso fosse provado que a ação criminosa não foi em razão de gênero. “Entretanto, precisamos atentar para o fato de que a socialização de crianças e adolescentes é ainda permeada pela ordem patriarcal, desde os primeiros anos, quando se inicia a lógica de dominação do masculino sobre o feminino e, muitas vezes, através da violência. Por outro lado, não pode este pai alegar estar no exercício regular de direito, pois o Poder Familiar (ou melhor, autoridade parental) é um instituto de caráter eminentemente protetivo, exercido por ambos os pais, um direito-função, um poder-dever de desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do filho. Educar os filhos implica na necessidade de impor limites. No entanto, a utilização de castigo é condicionada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Não pode o pai, como no caso analisado, extrapolar e utilizar-se de punições exageradas, a pretexto de correção. Assim, castigos corporais praticados por pais, causando lesões, enquadram-se como conduta penalmente tipificada”, comenta.

Adélia Moreira observou que é importante lembrar que a Lei nº 13.010/2014 (Lei da Palmada ou Lei Menino Bernardo) alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069), incluindo o artigo 18-A, que estabelece que a criança e o adolescente têm o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar dos mesmos, tratá-los, educá-los ou protegê-los. “Define ainda esta Lei o que se considera castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em sofrimento físico ou lesão. Acrescenta ainda o artigo 18 B do ECA, também incluído pela Lei nº 13.010/2014, que os pais ou demais pessoas encarregadas de cuidar, educar ou proteger crianças e adolescentes, que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; V – advertência. Parágrafo único: As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais”, explica.

A advogada ainda frisa que dentre os efeitos da condenação, conforme o artigo 92, inciso II do Código Penal, existe a previsão de o juiz decretar a incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, nos crimes dolosos, sujeitos à pena de reclusão, cometidos contra filho, tutelado ou curatelado, sendo que esses efeitos devem ser motivadamente declarados na sentença criminal - entretanto, inaplicável, no caso, por tratar-se de pena de detenção e não de

reclusão. “Além disso, é necessário lembrar que o pai poderá ser destituído do poder familiar por conta dessa conduta, por meio de decisão judicial, se ficar provado que houve excesso na imposição da disciplina, como previsto pelo artigo 1.638 do Código Civil: ‘Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho’. Mas isso, no juízo cível. Em relação à conceituação da violência doméstica e familiar contra a mulher, apesar de a Lei Maria da Penha, de uma maneira didática, explicitar as formas de violência, inclusive com exemplos, ainda persistem compreensões limitadas na conceituação ‘das violências’: que tipos de comportamentos cada um dos parceiros nomeia como ‘violência’? O que os ‘outros’ entendem como ‘violência’? Qual o seu limite em uma relação familiar? É urgente tirar o véu que encobre os mitos e estereótipos para que possamos ver a realidade, desnaturalizando-se a violência contra a mulher e contra os filhos”, conclui.

Assunto: Oficina online de parentalidade recebeu 2.444 inscrições desde novembro

Fonte: Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e Juventude

Data: 06/01/2016



Mais de 2.400 pessoas já se inscreveram nas oficinas online de parentalidade para pais e mães, oferecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O curso busca auxiliar famílias que enfrentam conflitos relacionados à ruptura do vínculo conjugal a desenvolverem uma relação saudável junto aos filhos.



Do total de inscritos nas oficinas online, 1.852 são mulheres e 591 são homens. A maioria dos inscritos é da Região Sudeste (978 pessoas), seguida da Região Centro-Oeste (445), Nordeste (416), Sul (398) e Norte (206). Entre os inscritos, 993 se declaram casados, 959 são solteiros, 451 são divorciados e 40 são viúvos. Até o último dia 17 de dezembro, 620 pessoas haviam concluído a oficina e recebido o certificado de conclusão.

Lançada no início de novembro, a versão online da oficina de parentalidade tem o mesmo conteúdo do curso presencial, recomendado pelas Varas de Família dos Tribunais de Justiça a casais envolvidos em processos de separação ou que enfrentam, na Justiça, disputas relacionadas à ruptura do vínculo conjugal, como disputa de guarda dos filhos e regulamentação de visitas. Para a versão online, desenvolvida pela juíza Vanessa Aufiero da Rocha, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), foram feitas adaptações para a linguagem utilizada na educação a distância.

Uma das vantagens do curso online é viabilizar a realização das oficinas de parentalidade em todo o país, já que nem sempre os Tribunais de Justiça têm estrutura para oferecer o curso. Na versão virtual, a oficina tem carga horária de 20 horas, divididas em cinco módulos: “Os efeitos da separação para os adultos”; “Os efeitos da separação para o seu filho”; “Você, seu filho e seu par parental”; “Alienação Parental” e “Escolhas”.

A oficina aborda os diferentes tipos de família, os estágios psicológicos pelos quais as pessoas passam num processo de separação, os estágios porque passam os filhos, as respostas típicas e as mudanças no comportamento dos menores ao fim da união do país, entre outras questões. A oficina mostra também o que os pais podem fazer para ajudar os filhos a se adaptarem à nova realidade e como reconhecer uma situação de alienação parental.

O curso é gratuito e está disponível em caráter permanente na área destinada ao Ambiente Virtual de Aprendizagem do portal do CNJ (www.cnj.jus.br/eadcnj). Para acessar a oficina,

não é preciso que a pessoa seja indicada por um tribunal ou por outro órgão de Justiça ou mesmo que tenha algum processo em curso na área de Direito de Família, basta preencher o formulário online.